

Situação: **Negado**

Data: 21/07/2025 08:07:31

Julgado por: LESSANDRA M. MATTUELLA

Justificativa: A recorrente Acqua alega que a proposta da empresa Garden seria inexequível por estar abaixo de 75% do valor orçado, contrariando o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021. No entanto, a própria legislação, em seus incisos IV e § 2º do art. 59, faculta à Administração a realização de diligência para aferir a exequibilidade da proposta, mesmo em se tratando de serviços de engenharia: Art. 59, IV – “Serão desclassificadas as propostas que [...] não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.” § 2º – “A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada [...]” Esse entendimento foi recentemente reforçado pelo TCU, no Acórdão 465/2024 – Plenário, que trata expressamente da aplicação do § 4º de forma sistemática e compatível com o § 2º, mantendo a linha interpretativa da Súmula 262/TCU, segundo a qual: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” Portanto, não há vedação legal para que a Administração solicite diligência, mesmo diante de proposta abaixo do patamar legal de 75%, desde que oportunize ao licitante a apresentação de comprovação técnica e econômica, como ocorreu no presente caso. A empresa Garden apresentou documentação demonstrando possuir equipe técnica capacitada, estrutura adequada e viabilidade para execução do contrato, tendo a Comissão analisado e ratificado a viabilidade da proposta após análise do relatório apresentado. Nesse contexto, afasta-se a alegação de inexequibilidade, sendo legítima a manutenção da proposta como válida e vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No tocante à qualificação técnica, também impugnada pela empresa Acqua, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Garden foram analisados pela equipe técnica da Secretaria de Obras, que emitiu parecer favorável, atestando a aderência aos requisitos previstos no item 5.5.5 do edital, incluindo o uso comprovado de ferramentas de modelagem computacional (HEC-RAS, HEC-HMS, entre outros). O entendimento técnico da área demandante deve ser considerado legítimo e determinante, salvo vícios evidentes ou flagrante descumprimento de edital, o que não restou demonstrado nos autos. Assim, não há óbice à manutenção da habilitação da empresa Garden.

Situação: **Negado**

Data: 21/07/2025 10:38:09

Julgado por: ADRIANO CARNIEL

Justificativa: De plano acolho os fundamentos na nobre Pregoeira em suas razões, corroboradas pelo excelente Parecer Jurídico exarado no presente procedimento. Em suma, a exequibilidade das propostas deve ser analisada caso a caso, e no presente, a aplicação da Súmula 262 do TCU é aplicável, eis que demonstrada a possibilidade de execução do objeto como bem diligenciado. Assim, por negar o recurso apresentado.